PROJETO DE LEI 002/2025

"Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Santo Estevão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, no uso de suas atribuições legais, apresenta para discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo de Santo Estevão, a seguinte Lei.

Art. 1º. Disciplina a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Município de Santo Estevão, Estado da Bahia, a eventos, festejos e interesse público, na forma que indica e dá outras providências.

TÍTULO I
Do patrocínio público a eventos privados
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 2º. O patrocínio dos eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, culturais, competições esportivas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, cultural e esportivo, bem como das áreas de interesse público será regulado por esta Lei, na forma que se segue:

§ 1° O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador, mediante a transferência de recurso, para pessoa física ou jurídica na condição de beneficiário, quando houver interesse na realização de eventos de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 08/08/25
HS 12:01

§ 2° Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que tenham fins lucrativos;

II - relacionados a entidades político-partidárias:

III - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

IV - de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 3°. São formas de patrocínio nos termos desta Lei:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis para realização de atividades temporárias;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento temporário;

IV - a cessão gratuita e temporária de recursos humanos:

V - a divulgação de evento de interesse público, com a veiculação das marcas do patrocinador e do beneficiário, nos veículos de comunicação a disposição do município, obedecendo ao disposto no art. 37, § 1° da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da celebração e formalização do termo de patrocínio

Seção I

Art. 4°. O patrocínio será proposto pelo interessado, à Secretaria respectiva, mediante a apresentação da Proposta de Patrocínio, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - tipo de patrocínio;

III - indicação detalhada de como se dará a contrapartida;

IV - detalhamento das despesas, com a indicação do valor médio unitário, de mercado dos itens a serem patrocinados.

Art. 5°. As entidades ou pessoas físicas, interessadas em obter patrocínio do Município, quando houver transferência de recursos, deverão abrir conta bancária especifica para movimentação dos recursos e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Da pessoa jurídica patrocinada:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício ou responsável legal;

c) apresentação do estatuto, devidamente registrados em cartório, ou contrato social;

d) cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade ou declaração expressa do Patrocinado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade;

g) prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade;

h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovante de autenticidade;

i) certidão negativa relativa a Débitos Trabalhistas e comprovante de autenticidade;

j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

K) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

1) formulário de Proposta de Patrocínio;

m) Apresentação, no mínimo, de 3 (três) orçamentos de mercado referente aos itens da cota parte a ser patrocinada;

n) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento;

II - Da pessoa física beneficiária do patrocínio:

a) cópia autenticada do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade ou declaração expressa do Patrocinado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

d) formulário de Proposta de Patrocínio;

e) apresentação, no mínimo, de três orçamentos de mercado referente aos itens da cota parte a ser patrocinada;

f) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento. Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6°. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7° Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I- o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 2° desta Lei;

II- a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III- a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, educacional, cultural e esportivo do Município e o impacto social;

IV- viabilidade técnico financeira do evento;

V- resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. Quando o recurso for oriundo de fundo específico os pedidos de patrocínio serão avaliados pelos respectivos conselhos relacionados à atividade a ser

patrocinada, de acordo com sua previsão legal e regimental e conforme previsão orçamentária.

Art. 8° Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

Art. 9° Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de patrocínio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Secão II
Dos Requisitos para a Formalização

Art. 11. O termo de patrocínio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com a Proposta de Patrocínio, que integrará o Termo de Patrocínio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos participes;

III - como se dará a contrapartida;

IV- a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso na Proposta de Patrocínio, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

V - o valor do repasse;

VI - a obrigatoriedade do patrocinado de apresentar prestação de contas, na forma prevista nesta Lei;

VII - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

VIII - o compromisso do Patrocinado de restituir ao Patrocinador o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na

forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do patrocínio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Patrocínio.

IX - o compromisso do patrocinado de movimentar os recursos cm conta bancária específica e de não realizar na mesma movimentação de quaisquer valores distintos do destinado ao Patrocínio;

X - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

CAPÍTULO III
Da Liberação dos Recursos

Art. 12. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do patrocínio obedecerá ao cronograma de desembolso constante da Proposta de Patrocínio.

§ 1° Quando a liberação do recurso ocorrer em 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2° Quando a liberação do recurso ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da segunda parcela e aprovação da primeira parcela e, assim, sucessivamente para as demais parcelas.

§ 3º A liberação das parcelas do patrocínio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo patrocinado, qualquer cláusula ou condição do patrocínio.

§ 4° A liberação das parcelas do patrocínio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 5° Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em desfavor do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade Patrocinadora.

CAPÍTULO IV
Da Prestação de Contas

Art. 13. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposição constante do Termo de Patrocínio.

Art. 14. A prestação de contas será instruída em processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II - cópia da proposta de patrocínio;

III - cópia do termo de patrocínio, respectivas alterações e publicações no Diário oficial do Município - DOEM;

IV - demonstrativo de Receita e Despesa;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços, acompanhada das suas respectivas notas fiscais, assim como dos comprovantes de transferências nominativos aos credores;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, a conta do erário municipal;

IX - declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

X - declaração de autenticidade de documentos apresentados;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

XII - todos os patrocinados deverão apresentar os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto como jornais, revistas, internet, rádio e TV entre outros;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;

c) exemplar de cada produto gerado como livros, CDs, DVDs entre outros;

d) fotos do projeto, vídeos e/ou meios hábeis a comprovar a realização do evento;

e) relatório que conste os objetivos e metas propostas e alcançadas.

CAPÍTULO V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 15. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Santo Estevão de forma detalhada com cotas explícitas.

Parágrafo único. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do Município de Santo Estevão com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, folders, banners, cartazes, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II - a veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - a citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV- a exibição de vídeo institucional, quando for o caso, ser fornecido pelo Município de Santo Estevão;

V - a cessão de stand, nos projetos em que houver tal equipamento, sendo que os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Administração Pública.

VI - a disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser definido no projeto ou termo de patrocínio;

CAPÍTULO
VI Da Rescisão

Art. 16. Constitui motivo para rescisão do patrocínio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. A rescisão do patrocínio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

TÍTULO II
Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 18. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal poderá realizar credenciamento visando contatar empresas para captar recursos financeiros para realização dos eventos de interesses público de que trata o caput, podendo ser remunerada pelo serviço ou receber percentual sobre o valor captado, nos termos do edital de credenciamento.

Art. 19. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores. Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 20. É permitida a divulgação dos Patrocinadores de eventos públicos por vídeo, áudio, mídia impressa, outdoor e outras modalidades de marketing, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1° Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2° Poderá haver tratamento diferenciado aos Patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3° A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

Art. 21. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo Patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da Patrocinadora.

O material deverá ser previamente encaminhado à Administração Pública Municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 22. Caso haja contestação de terceiros, em relação a qualquer questão e, em especial, quanto à propriedade intelectual, o Patrocinado ficará responsável civil e criminalmente pelo atendimento da querela judicial, isentando o Município de Santo Estevão de qualquer responsabilidade.

Art. 23. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Santo Estevão, Estado da Bahia, a partir do juízo de conveniência e de oportunidade, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos Patrocinados não atendidos.

Art. 24. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo Patrocinado, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Santo Estevão incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam prestadas pelo Patrocinado.

Art. 25. É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Art. 26. No valor do patrocínio deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos do Patrocinado, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Santo Estevão, sob qualquer hipótese, nenhum valor subsequente.

Art. 27. O Patrocinado deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Santo Estevão.

Art. 28. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o Patrocinado obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros, necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como para a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 29. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou patrocinado, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Santo Estevão/BA, 08 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO GOMES DIAS
Data: 08/04/2025 11:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Gomes da Dias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública tem o dever de promover o bem-estar social, garantir a realização de eventos culturais, esportivos e educacionais, bem como melhorar a prestação de serviços à população. No entanto, a limitação orçamentária muitas vezes impede a execução plena dessas atividades, tornando necessária a busca por alternativas de captação de recursos.

Por esta razão, a presente proposta de Projeto de Lei visa regulamentar a concessão e o recebimento de patrocínios pela Administração Pública, permitindo a formalização de parcerias com a iniciativa privada e outras entidades interessadas em associar suas marcas a projetos e eventos de interesse público.

A ausência de regulamentação específica sobre o tema pode gerar insegurança jurídica, dificultando a transparência e o controle dos recursos recebidos, além de limitar o potencial de investimentos privados em ações de impacto social. Dessa forma, a instituição de regras claras e objetivas para o recebimento e a destinação dos patrocínios garantirá a legalidade, a moralidade e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a gestão pública.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância para o interesse público e a melhoria na gestão dos recursos municipais.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO GOMES DIAS
Data: 08/04/2025 11:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal